



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 769 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMAM E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUMMAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica instituído, junto a Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM, órgão consultivo, deliberativo e normativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Canas-SP.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I - Propor, deliberar e colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente através de recomendações e proposições de planos, programas, projetos e ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

II - Colaborar na elaboração de planos, programas, projetos e ações intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III- Appreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município.

IV - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

V - Sugerir normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VI - Sugerir projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Canas - SP, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Canas - SP e outras matérias necessária para o cumprimento da legislação ambiental;

VIII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

IX - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

X - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

XI - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XII - Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis.

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM será constituído por 14 (quatorze) membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem Governamental e Não Governamental conforme inciso I e II, com os respectivos suplentes e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

I - GOVERNAMENTAL:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

f) 01 (um) representante da VISA (Vigilância Sanitária);

g) 01 (um) representante da Defesa Civil;

II - NÃO GOVERNAMENTAL:

a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Lorena – ACIAL;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Lorena-SP;

c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Lorena que possui base territorial na cidade de Canas-SP;

d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

e) 01 (um) representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

f) 01 (um) representante da Companhia de Água e Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP;

h) 01 (um) representante da Associação Rural do Município de Canas-SP

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM terá sua Diretoria composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário eleita no dia da posse e nomeada por Ato do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

§ 2º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2(dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM será exercido gratuitamente e considerado como relevante ao serviço público, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e na falta destes, seus suplentes, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos prestará ao Conselho, o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

TITULO II

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

Art. 6.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMAM, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 7.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente-FUMAM:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

TITULO II

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

Art. 6.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMAM, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 7.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente-FUMAM:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

XII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado financeiro e de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos ao próprio fundo.

Art. 8.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecida as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 9º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMAM será administrado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM e suas contas serão submetidas à apreciação do Conselho e do Controlador Interno do Município.

CAPITULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMAM serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM.

Art. 11 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMAM, não contempladas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMAM.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.12 - No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

publicação desta lei os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM deverão ser nomeados e empossados.

Art.13 - No mesmo prazo, a Instituição do Conselho e do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 14 - No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua posse e regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 15 - As despesas decorrentes para a execução da presente lei, correrão por conta da dotação própria vigente na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas-SP, 22 de agosto de 2024.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

Publicada e registrada no paço municipal em 22 de agosto de 2024